



## **LEI ORDINÁRIA Nº 1962**

*de 06 de junho de 2007*

**"Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de cartazes ou placas em Hospitais, Postos de Saúde, Ambulatórios e Funerárias, com informação da Lei Federal nº. 6.194 de 19.12.1.974, a qual em sua normatização dá destaque à indenização de seguro obrigatório de danos causados por veículos automotores de vias terrestres (DPVAT) que pode ser requerida pela própria vítima do acidente ou seus beneficiários".**

*A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, APROVA a presente Lei.*

**Art. 1º..** *Fica estabelecido que em todos os hospitais, postos de saúde, ambulatórios e demais estabelecimentos de saúde públicos e privados, postos militares e funerárias deverão ser fixados e mantidos avisos, através de cartazes, placas ou adesivos que deverão conter o seguinte texto:*

### **QUEM PODE USAR**

*Qualquer vítima de acidente envolvendo um veículo automotor de via terrestre ou seu beneficiário poder requerer a indenização do seguro;*

### **CUIDE DE SEUS INTERESSES VOCÊ MESMO**

*Pedir a indenização do seguro é simples. Você não precisa recorrer à ajuda de terceiros;*

### **Art. 2º..**

*Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Sala das Sessões, em 06 de junho de 2.007 .*

*Mohamad Abder Rahman Abdallah* **Presidente**

---

*Lei Ordinária Nº 1962/2007 - 06 de junho de 2007*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*